



DIREITO PENAL

Parte Geral - Teoria do Direito
Antijuridicidade – Noções gerais

Prof.^a Maria Cristina

	CRIME	
FATO TÍPICO	ANTI JURÍDICO	CULPÁVEL
<ul style="list-style-type: none"> - Conduta - Resultado - Nexos de causalidade - Tipicidade formal. 	<p>Quando o agente não atua em:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estado de necessidade. - Legítima defesa. - Estrito cumprimento do dever legal. - Exercício regular de um direito. 	<ul style="list-style-type: none"> - Imputabilidade. - Potencial conhecimento da ilicitude. - Exigibilidade de conduta diversa.

Exclusão de ilicitude

Art. 23 – Não há crime quando o agente pratica o fato:

I – em estado de necessidade;

II – em legítima defesa;

III – em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Excesso punível

Parágrafo único – O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos.